



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
Aviso – CM n.º 11247C.
- Município da Cidade de Vilankulo:
Resolução n.º 12, de 11 de Dezembro.
- Anúncios Judiciais e Outros:
Agro-Link, Limitada.
Associação Best Community.
Associação Vivamos.
B Scrap – Técnica Metal, Limitada.
Bande Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Biocarbon Partners Mozambique, Limitada.
Centro de Estudos do Tofo, Limitada.
Clean World, Limitada.
Colégio Jacarandá, Limitada.
Ebenezer DG Pserviços, Limitada.
Ecopro Technology, Limitada.
Electro Ferragem FK – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grande Construções, Sociedade Anónima.
Green Belt Laboratório Refinaria & Minerais, Limitada.
Grupo de Empresas Maria Joaquim (GE-MJ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Cruzada Revivificação em Mocambique.
Igreja do Espírito Santo.
Le Consultores.
Millionaires Club, Limitada.
Mj Consultores, Limitada.
Mel Confeccções, Limitada.
Motobarcos, Limitada.
Nifiquire Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada.
Padaria e Pastelaria Nani – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phoenix Mining Company II, Limitada.
Phoenix Mining Company Limitada.
Quicksourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rsk Multiservice, Sociedade Anónima.
Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techmoz Fred – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Three Energy, Limitada.
Three Energy, Limitada.

Wonderful Day, Limitada.
Yao Crochet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zebra Mármore, Limitada.
Zebra Projectos & Consultoria, S.A.
Mocuba Multy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11247C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Auspicious Mining XII – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11247C, válida até 7 de Dezembro de 2048, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto Molócuè, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 43' 00,00"	38° 14' 40,00"
2	-15° 42' 40,00"	38° 14' 40,00"
3	-15° 42' 40,00"	38° 15' 40,00"
4	-15° 42' 30,00"	38° 15' 40,00"
5	-15° 42' 30,00"	38° 15' 50,00"
6	-15° 42' 50,00"	38° 15' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Director Nacional, *Elias Xavier Félix Daudi.*

Município da Cidade de Vilankulo

Assembleia Municipal

Resolução n.º 12, de 11 de Dezembro

Reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 11 de Dezembro de 2023, com 14 membros presentes, dos 17 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a Proposta do Plano e Orçamento Autárquico POA – 2024 e determina:

Único: É aprovada a Proposta do Plano e Orçamento Autárquico POA – 2024 com um valor total de 128 137,98 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, na sua IV Sessão Ordinária, 11 de Dezembro de 2023.

Vilankulo, 11 de Dezembro de 2023. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve.*

I. Introdução

A descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local e consolidar a democracia, no quadro da unidade do Estado moçambicano.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão na Autarquia deve ser valorizada e promovida pelos gestores, tendo em conta que são deveres dos titulares dos órgãos das autarquias locais prestar contas regularmente perante os respectivos eleitores no desempenho do seu mandato.

Tomando e considerando que a gestão autárquica é o conjunto de processos e actividades que levam o desenvolvimento do ciclo de planificação, orçamentação, execução, monitoria e avaliação das acções administrativas e de gestão, o presente Plano e Orçamento Autárquico abreviadamente POA-2024 é um instrumento de continuidade da gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2019-2023 do Município da Cidade de Vilankulo, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique-2020-2024, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

Este plano de actividades compreende seis (6) pilares com os respectivos objectivos estratégicos e prioridades de acção, a saber:

Pilar 1: Consolidação da Unidade Nacional, da Paz e Reconciliação Nacional:

- 1.1. Área de Consolidação da Unidade Nacional, da Paz e da Reconciliação; e
- 1.2. Área de Tranquilidade, Segurança e Combate à Criminalidade.

Pilar 2: Boa Governação, Descentralização e Combate à Corrupção:

- 2.1. Área de Boa Governação Autárquica e Participativa;
- 2.2. Área de Descentralização; e
- 2.3. Área de Combate à Corrupção.

Pilar 3: Desenvolvimento Social e Humano:

- 3.1. Área de Valorização da Mulher e Protecção da Criança;
- 3.2. Área de Atenção Especial aos Jovens;
- 3.3. Área de Educação, Cultura e Desporto;
- 3.3.1. Área de Educação;
- 3.3.2. Área de Cultura e Desporto;
- 3.4. Área de Saúde e Assistência Social;
- 3.5. Área de Ambiente, Planeamento Urbano e Habitação; e
- 3.6. Área de Capitalização das Tecnologias de Comunicação e Informação.

3.1. Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2024	Valor em MT	%
Receitas Locais	28 936,63	22,58
Fundo de Compensação Autárquica	31 592,77	24,66
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	15 796,39	12,33
Fundo de Estradas	25 676,43	20,04
Local	26 135,76	20,040
Total	128 137,98	100,00

Pilar 4: Economia Local e Sustentabilidade Financeira da Autarquia:

- 4.1. Área de Desenvolvimento da Economia Local;
- 4.1.1. Área de Indústria e Comércio;
- 4.1.2. Área de Turismo;
- 4.1.3. Área de Agricultura Urbana;
- 4.1.4. Área de Pecuária;
- 4.1.5. Área de Pescas;
- 4.2. Área de Sustentabilidade Financeira; e
- 4.3. Área de Arrecadação de Receitas e Gestão da Despesa.

Pilar 5: Desenvolvimento de Infra-estruturas e Prestação de Serviços Básicos aos Municípios:

- 5.1. Área de Estradas;
- 5.2. Área de Água e Saneamento;
- 5.3. Área de Transportes e Comunicações;
- 5.4. Área de Energia Eléctrica e Iluminação Pública;
- 5.5. Área de Edifícios e Equipamentos Públicos;
- 5.6. Área de Mercados; e
- 5.7. Área de Habitação.

Pilar 6: Cooperação Inter-Municipal e Internacional

- 6.1. Área de Cooperação Inter-Municipal e Internacional.

A execução, monitoria e avaliação das actividades planificadas para o ano 2024 serão supervisionadas pelas áreas de actuação abaixo discriminadas, em articulação com os respectivos Serviços e Secções Municipais:

- 1. Gabinete do Presidente;
- 2. Vereação de Administração de Finanças;
- 3. Vereação de Urbanização e Infra-estruturas Municipais;
- 4. Vereação de Saneamento e Meio Ambiente;
- 5. Vereação de Desenvolvimento da Economia Local;
- 6. Vereação de Turismo, Transportes e Comunicações; e
- 7. Vereação de Serviços Sociais.

III. Fontes de financiamento do POA-2024

A presente proposta do POA-2024 do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos do Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de parceiros de cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 128 137,98 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Assim, as receitas locais ou próprias constituem a base principal para o auto-financiamento das autarquias locais, nos termos da alínea c) do n.º 3 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugada com os artigos 17, 21 e 22 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. No entanto, cada um de nós, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvermo-nos nas acções conducentes à sua cobrança para que se alcance as metas desejadas.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor às despesas a realizar, tal como se descreve na tabela a baixo.

3.2. Quadro 2: Despesas

CED	Descrição	Valor	%
ü 100000	Despesas correntes	63,311.40	49.41
ü 110000	Despesas com pessoal	42,489.69	33.16
ü 120000	Bens e serviços	17,292.20	13.49
ü 140000	Transferências correntes	690.00	0.54
ü 160000	Exercícios findos	2,589.51	2.02
ü 170000	Demais despesas correntes	250.00	0.20
200000	Despesas de capital	64,826.58	50.59
ü 211000	Construções	51,381.37	40.10
u 212000	Maquinaria, equipamentos e mobiliários	10,438.89	8.15
ü 213000	Meios de transportes	2,600.00	2.03
ü 214000	Demais bens de capital	210.00	0.16
ü 240000	Demais despesas de capital	196.32	0.15
Total		128,137.98	100.00

IV. Formato do POA-2024

Para uma maior transparência nos processos de consulta, monitoria e avaliação, o presente Plano e Orçamento Autárquico apresenta em anexo uma matriz detalhada onde constam as vereações e ou serviços responsáveis pela sua materialização, as metas físicas, os beneficiários, o período de execução, as fontes de financiamento e o respectivo valor definido para cada actividade.

V. Conclusão

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugada com o n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, honra-nos submeter a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, para apreciação, deliberação e aprovação da presente Proposta do Plano e Orçamento Autárquico, referente ao ano de 2024.

Município da Cidade de Vilankulo, Dezembro de 2023. —
O Presidente, *Williamo Simão Tunzine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Link, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015986, uma entidade denominada Agro Link, Comercio e Serviços, S.U, Lda.

É constituída por Hassamo Nuro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, Bloco-23, Edf.02, Casa n.º 6, Bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401004973701, emitido pela Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agro Link, Comércio e Serviços, SU, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos e insumos agrícolas;
- b) importação e exportação de produtos agrícolas, químicos e fertilizantes;
- c) prestação de serviços não especificado;
- d) agente do comércio por grosso de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste, desde que para isso estejas devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 1304, andar R/C, Quarteirão n.º 02, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Hassamo Nuro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Hassamo Nuro, nomeado administrador.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O contrato é elaborado em dois exemplares de igual teor.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Associação Best Community

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi alterado o objecto social e eleição dos órgãos sociais da Associação BEST Community matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100972476, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, no qual altera o artigo terceiro e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem como objecto desenvolver iniciativas que tornem a comunidade um lugar melhor, trabalhando na educação, desenvolvimento da criança e mulher, promovendo a democracia e bem-estar, agricultura sustentável e ambiente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Conselho de Direcção:

Presidente, Orlando Fortunato Buanahaque, nascido a 13 de Março de 1988, na Cidade de Nampula, filho de Fortunato Buanahaque e de Rita Jeque, solteiro, residente na Rua das FPLM 1026 Urbano Central., portador do Bilhete de Identidade emitido no dia 19 de Junho de 2019, válido até 18 de Junho de 2024.

Vice-presidente, Manuel Julio Mosse, nascido a 18 de Janeiro de 1986, em Metuge - Cabo Delgado, filho de Julio Simão Mosse e de Fernanda

da Conceição Timóteo, casado, residente na Avenida Samora Machel 472, Namutequeliua - emitido na Cidade de Nampula, a 18 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2025.

Assembleia geral:

Presidente da assembleia, Maria Here Lalawatho, nascida a 8 de Março de 1990, natural de Nampula, filha de Here Lalawhato e de Fátima Omar, solteira, residente na Avenida Eduardo Mondlane 200- Mutauanha, data de emissão, 10 de Agosto de 2022, emitido na Cidade de Nampula, válido até 9 de Agosto de 2027.

Vice-presidente, Ussene Issa, natural de Nampula, data de nascimento, a 20 de Janeiro de 1992, filho de Issa Omar e de Rosa Ussene, solteiro, residente no Q. 5 U/C 25, de Junho 45, Muhala Expansão Muhala - Nampula, data de emissão, 22 de agosto de 2023, e de validade, 21 de Agosto de 2028, emitido na Cidade de Nampula.

Conselho Fiscal:

Presidente, Nelson Agostinho Ribeiro, data de nascimento, 21 de Março de 1995, natural de Nampula, filho de Agostinho Ribeiro e de Rosa Cristina Sambula, residente no Q. 15 U/C, Micolene I Muatala - Nampula, data de emissão, a 29 de Março de 2022, emitido na Cidade de Nampula, válido até 28 de Março de 2027.

1.º Vogal, Fátima Eugénio Jorge, data de nascimento, 20 de Janeiro de 1996, nome do pai, eu Eugénio Jorge e da mãe - Saquina Mamaline Buana Cassirno, solteira, residente no Q. 8 U/C 18 de Abril 45 - Carrupeia, Nampula, Napipine, emitido na Cidade de Nampula, data de emissão, 27 de Maio de 2021 e válido até 26 de Maio de 2026.

Nampula, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Associação Vivamos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2021, foi alterado o pacto social da sociedade Associação Vivamos, registada sob NUEL 100972476, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes,

conservadora e notária superior, por deliberação da Assembleia Geral, o artigo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Best Community.
Nampula, 16 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



B Scrap – Técnica Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de 17 de Outubro de 2023, procedeu-se a cessão de quotas da sociedade e por sua vez a alteração do pacto social da sociedade da sociedade B Scrap – Técnica Metal, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação B Scrap – Técnica Metal, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Kanongola, Tete, durará por tempo indeterminado.
Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a ferro, e semi ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, magnésio e remoção de sucata militar, refinaria, comercialização na sua íntegra, exportação e importação, exploração e comercialização de recursos minerais, podendo ainda, por deliberação da sua assembleia geral, exercer directa ou indirectamente, qualquer outra actividade industrial ou comercial permitida por lei.
Dois) A sociedade poderá também, por decisão da sua gerência e nos termos das disposições legais aplicáveis, adquirir participações de qualquer espécie, associar ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, em geral, praticar todos os actos necessários para tais fins, de benefícios de ambas partes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:
a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Luís Ernesto António Casquinha;
b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Face Mining International, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições que fixarem e a assembleia geral aceitar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.
Dois) A cessão total ou parcial de quotas para estranhos dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.
Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas, mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção da dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão e representação)

Um) Em caso de falecimento, falência ou dissolução, se for uma pessoa colectiva de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usa da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante simles deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar quaisquer quotas nos casos seguintes:
a) por acordo com o sócio que a possuir;
b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
c) se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
d) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
e) quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
f) se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa.
Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.
Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida por Ahmet Erdem, administrador da Face Mining Interational Lda.
Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura apenas do administrador.
Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de cinco anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar o gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, desde que representando dez por cento do capital social.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida a assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos presentes e representados.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, as assembleias gerais só podem reunir-se validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes e representados sócios representando cinquenta por cento do capital social.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem com a desistência e transacção dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a 31 de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, enquanto a quota estiver indivisa, deverão escolher no prazo máximo de noventa dias, um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas, quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e Tete e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de 30 dias, devendo estes, de comum acordo e, em novo prazo de trinta dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, algumas das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo ou Tete.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em todo o que não estiver regulado nos presentes estatutos será aplicável o disposto na lei.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bande Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105016131, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bande Transportes – SU, Lda., constituída pelo sócio Santos Jorge Bande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990884F, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Bande Transportes – SU, Lda., com sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) transporte terrestre nacional;
- b) transporte marítimo;
- c) logística e armazenagem de produtos;
- d) transporte aéreo;
- e) actividade aduaneira e serviços de despachante;
- f) envios expresso internacional com cobertura global.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Jorge Bande.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Santos Jorge Bande, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Biocarbon Partners
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Novembro de 2023, na sua sede social, reuniu a assembleia geral da sociedade Biocarbon Partners Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105008497, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, onde foi deliberada a destituição de Murray Russel Collins, Josep Oriol Bosch, Thomas William Hancock e Hassanali Thomas Sachedina do cargo de administrador e a nomeação de Nicholas Jon Mudaly e consequentemente a alteração do artigo décimo quarto do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único, podendo ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o quadriénio de 2023 a 2026, fica nomeado como administrador único da sociedade, Nicholas Jon Mudaly.

Maputo, 7 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Centro de Estudos do Tofo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada, uma entidade denominada Centro de Estudos do Tofo, Limitada.

Fábio Daniel Ramalho Ribeiro, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000501671,

emitido pela Migração da Cidade de Maputo, em 27 de Setembro de 2023 e validade até 26 de Setembro de 2024;

Ana Isabel de Sa Pires Queiroz, solteira, natural de Vila França, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º até 5 de 11PT00031990Q, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2023 e validade até 13 de Junho de 2024;

Rita Fonseca Lopes da Silva, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105419507Q, emitido na Cidade de Inhambane, em 11 de Novembro de 2020 e validade até 10 de Novembro de 2025;

Anyieth Manyang Dawol, casada, natural de Geneva, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 08US00064270J, emitido pela Migração na Cidade de Inhambane, a 6 de Março de 2023 e validade Março de 2024; e

Timothy Patrick Mckulka, casado, natural de Michigan, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 08US00064268P, emitido pela Migração da Cidade de Inhambane, em 6 de Março de 2023 e validade até 5 de Março de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Estudos do Tofo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Tofo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade no ramo de ensino; sala de estudo; ensino a distância; organização de eventos culturais e educativos; pesquisa e formação e explicação.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondente a cinco (5) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente ao sócio Fábio Daniel Ramalho Ribeiro correspondente a 20%;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a sócia Ana Isabel de Sa Pires Queiroz correspondente a 20%;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a sócia Rita Fonseca Lopes da Silva correspondente a 20%;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente a sócia Anyieth Manyang Dawol correspondente a 20%;
- e) uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Timothy Patrick Mckulka correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato. As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101169332, uma entidade denominada, Clean World, Limitada.

Naziro Ibrahim Fakir, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018147A, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rohine Maimuna Ismael, natural de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 080102428145B, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean World, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 10113, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- o exercício de investimentos nas áreas de limpeza e conservação de imóveis;
- venda de produtos de limpeza;
- limpezas industriais e gestão de resíduos urbanos e limpeza pública;
- desmatação jardinagem, fumigação e eliminação de pragas diversas, desinfectões, recolha para destino final de resíduos sólidos urbanos;
- desobstrução e limpeza de tanques industriais e condutas de saneamento básico;

g) sensibilização das comunidades sobre o meio ambiente;

h) limpeza de pistas e placas de aeroporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais) e corresponde a duas quotas, 32.000,00MT (trinta e dois mil metcais) pertencente ao sócio Naziro Ibrahim Fakir, 8.000,00MT (oito mil metcais) à sócia Rohine Maimuna Ismael Talaquichande.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração gerência da sociedade sem prejuízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, será realizada pelo sócio Naziro Ibrahim Fakir, que desde então fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Jacarandá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101001229, uma entidade denominada Colégio Jacarandá, Limitada.

Primeiro. Hortência Magaia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500195416B, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2016, válido até 2 de Setembro de 2025, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Sheizbel Nicole João Inguane, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11051558170QI, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Rua para o Palmar, Casa n.º 111, rés-do-chão, B. Sommerchild 2, representado por Hortência Magaia;

Terceiro. Welinton Mailon João Inguane, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149058I, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Rua para o Palmar, casa n.º 111, rés-do-chão, B. Sommerchild 2, representado por Hortência Magaia;

Quarto. Leslie Denilson João Inguane, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149048J, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2023, residente na Cidade de Maputo, Rua para o Palmar, Casa n.º 111, rés-do-chão, B. Sommerchild 2, representada por Hortência Magaia;

Quinto. Allana Tacusse Uinguane, solteira menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010716058S, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 228, 1.º andar B. Alto Maé, representada por Hortência Magaia;

Sexto. Allenise Yontha Inguane, solteira menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107160571L, emitido na Cidade de Maputo, a 21 de Março de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 228, 1.º andar, B. Alto Maé, representada pela senhora Hortência Magaia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Jacarandá, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, B. Marracuene, 15 de Agosto, n.º 45 Michafutene. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a data de início para todos actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo o exercício da actividade de ensino.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, assim disposto:

- uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente à sócia Hortência Magaia (cinquenta por cento);
- uma quota no valor de 2000,00MT, pertencente ao sócio Leslie Denilson João Inguane (dez por cento);
- uma quota no valor de 2000,00MT, pertencente ao sócio Welinton Mailon João Inguane (dez por cento);
- uma quota no valor de 2000,00MT, pertencente à sócia Sheizbel Nicole João Inguane (dez por cento);

- e) Uma quota no valor de 2000,00MT, pertencente à sócia Allana Tacusse Inguane (dez por cento); e
- f) Uma quota no valor de 2000,00MT, pertencente à sócia Allenise Yontha Inguane (dez por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia Hortência Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebenezer DG Pserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105015859, uma entidade denominada, Ebenezer DG Pserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Geraldo Carlos Fernandes, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986370Q, emitido a 4 de Junho de 2018, casado com Ana Luíís Siteo Fernandes, em comunhão de bens adquiridos;

Segundo. Ana Luíís Siteo Fernandes, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101300041514P, emitido a 21 de Julho de 2023, casada com Geraldo Carlos Fernandes em comunhão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ebenezer DG Pserviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, 1º andar, podendo transferir a sua sede social, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços bancários;
- b) fornecimento de equipamentos e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais de 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Geraldo Fernandes, podendo ser administrada por mais um outro administrador a eleger em assembleia geral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do sócio e administrador Geraldo Carlos Fernandes e obrigada pela assinatura do mesmo ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecopro Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016733, uma sociedade denominada Ecopro Technology, Limitada.

Procomputers Moçambique, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1238, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100006707, a folhas 90 do livro 1100, titular do NUIT 400163405, representada por Rogério Paulo Assanali; e

Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Lda com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, Bairro Triunfo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101011933, titular do NUIT 400906191, representada por Rishma Abdulrasul Shivji Assanali.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecopro Technology, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1131.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de programação informática;
- b) consultoria científica, técnicas e similares;
- c) material de escritório, e
- d) reparação e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o qual corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 100.000,00MT que corresponde a 50% do capital pertencente ao sócio Procomputers Mocambique, Lda;
- b) 100.000,00MT que corresponde a 50% do capital pertencente ao sócio Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Procomputers Mocambique, Lda representada pelo senhor Rogério Paulo Assanali, nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem FK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017416, uma entidade denomina Electro Ferragem FK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Mohammad Fajlekirim Mohammad Murtuza Khan, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Tabassum Mohammad Murtuza Khan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º B6138990, emitido a 1 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, n.º 1108.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem FK – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida de Angola, n.º 3077-21, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, material plástico, madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mohammad Fajlekirim Mohammad Murtuza Khan.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Mohammad Fajlekirim Mohammad Murtuza Khan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Mohammad Fajlekirim Mohammad Murtuza Khan.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grande Construções,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas 10h e 30 minutos, na sociedade Grande Construções S.A., registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100452316, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 276, 2.º andar, os acionistas deliberaram pelo aumento do capital social da sociedade mediante incorporação do lucro, passando do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais).

Assim, pela referida deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) e encontra-se plenamente realizado em numerário.

Dois) O capital social está representado por cento e cinquenta mil acções com valor nominal de mil e quinhentos meticais cada.

Três) Qualquer aumento de capital depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Belt Laboratório
Refinaria & Minerais,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 17 de Outubro de 2023, procedeu-se a cessão de quotas da sociedade e por sua vez a alteração do pacto social da sociedade Green Belt Laboratório Refinaria & Minerais, Limitada o qual será totalmente republicado em *Boletim da República*, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Green Belt Laboratório Refinaria & Minerais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Bairro Kanongola, Tete, Estrada Nacional n.º 1, durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a ferro, e semi ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, magnésio e remoção de sucata militar, refinaria, comercialização na sua integra, exportação e importação, exploração e comercialização de recursos minerais, podendo ainda, por deliberação da sua assembleia geral, exercer directa ou indirectamente, qualquer outra actividade industrial ou comercial permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá também, por decisão da sua gerência e nos termos das disposições legais aplicáveis, adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir e, em geral, praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Luís Ernesto António Casquinha;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Face Mining International, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições que fixarem e a assembleia geral aceitar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas para estranhos dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção da dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão e representação)

Um) Em caso de falecimento, falência ou dissolução se for uma pessoa colectiva de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usa da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar qualquer quotas nos casos seguintes:

- a) por acordo com o sócio que a possuir;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- d) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
- f) se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ahmet Erdem, administrador da Face Mining Interational, Lda.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura apenas do administrador.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de cinco anos contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar o gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais, será feita por carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, desde que representando dez por cento do capital social.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida a assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos presentes e representados.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, as assembleias gerais só podem reunir-se validamente quando em primeira convocação estejam presentes e representados sócios representando setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem com a desistência e transacção dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, enquanto a quota estiver indivisa, deverão escolher no prazo máximo de sessenta dias, um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e, em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, algumas das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo ou Tete.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em todo o que não estiver regulado nos presentes estatutos será aplicável o disposto na lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo de Empresas Maria Joaquim (GE-MJ) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017281 uma entidade denominada Grupo de Empresas Maria Joaquim (GE-MJ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Joaquim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081002215768Q, emitido a 29 de Junho de 2022, de validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Grupo de Empresas Maria Joaquim (GE-MJ), Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio sede, na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Nwamatibjana, Quarteirão 4, Casa n.º 1092, Província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades: a) serviços de educação pré-escolar e escolar, animação infantil; saúde e farmácia privada, financeiros e bancários, transportes e logística, comércio geral a grosso e a retalho; b) actividades de exploração agrícola, pecuária, de pesca, industrial e de recursos minerais, florestais e faunísticos; c) serviços de abastecimento de água e saneamento do meio ambiente; d) prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria multidisciplinares, representação e intermediação comercial, imobiliária, *marketing*, publicidade e agenciamento de empresas e serviços de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente à sócia Maria Joaquim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única Maria Joaquim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 31 de Janeiro de 2024.
— O Conservador, *Illegível*.

Igreja Cruzada Revivificação em Moçambique

Certidão

Certifico, que no Livro “B”, folhas 352 (trezentos e cinquenta e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 748 (setecentos e quarenta e oito) a Igreja Cruzada Revivificação em Moçambique cujos titulares são:

- Rodrigues Tiago Tshamo – pastor geral;
- Grácio Faustino dos Santos Abel – pastor executivo;
- Julia Domingos Massunguine – secretário geral;
- Dulce Eugenio Maluluque – tesoureira geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 13 de Agosto de 2009. — O Director, *Carlos Machili*.

Igreja do Espírito Santo

Certidão

Certifico, que no Livro A, folhas 221 (duzentos e vinte e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 221 (duzentos e vinte e um) a Igreja do Espírito Santo cujos titulares são:

- Lucas Cebola Cau – presidente;
- Américo Fernando Pondja- vice-presidente;
- Filipe Mário Mazuze -secretário geral;
- Joel Luís Maculane - tesoureiro geral;
- Martins Marcolino Langa – conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Le Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 105017073, uma sociedade denominada Le Consultores constituída por documento particular que na sua vigência se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Le Consultores e a duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que obtenha autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a) Actividades de arquitectura; b) Actividades de engenharia e técnicas afins; c) Actividades de *design* (*design* de interiores); d) Outras actividades de consultoria (científicas, técnicas e similares); e) actividade de consultoria para negócios e gestão; f) actividade de *marketing* e publicidade; g) Actividade imobiliária por conta de outrem; h) Fornecimento de matérias de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que os sócios assim o pretendam, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, desde que autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, subdividido em duas quotas iguais, sendo 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo Eusébio Chicuate, correspondente a 50% do capital social e 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Lacerda Eduardo Lacerda, correspondente a 50% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, sendo suficiente a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, contudo a assinatura de um dos sócios será valida mediante a autorização do outro sócio.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por eles ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete aos sócios ou seus representantes a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Millionaires Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Millionaires Club, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845733, cujo capital social é de um milhão de meticais, deliberou pela autorização ao sócio Guy Michael Barkhuizen, a ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, a favor do sócio Cessionário Ronaldo Machado de Oliveira Bello, sem ónus ou encargos, deliberado ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quinto do estatuto da sociedade.

Em consequência passa o artigo quinto do estatuto da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Machado de Oliveira Bello;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Fredric de Corris;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Quintão D'Oliveira.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101870596, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MJ Consultores, Limitada, constituída pelos sócios, Osvaldo Baptista Jeja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010066449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro de Muatala, na Cidade de Nampula, e Alex Rosário Malunguisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607008715A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 8 de Janeiro de 2018, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MJ Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, na Avenida F.P.L.M, Bairro Muahivire, Prédio n.º 13, rés-do-chão, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) prestação de serviços e actividades de consultoria em engenharia civil, engenharia eléctrica, segurança ocupacional, arquitetura e planeamento físico;
- b) construção civil de obras públicas e privadas;
- c) estudos de projectos;
- d) fiscalização de obras de construção civil e gestão de contratos;
- e) fornecimento de bens, equipamentos, bens e material necessário ao desenvolvimento realizado das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiária ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, de que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídos da seguinte maneira:

- a) uma quota de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Osvaldo Baptista Jeja, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota de 75.000,00MT, pertencente ao socio Alex Rosário Malunguisse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um)Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dois sócios Osvaldo Baptista Jeja e Alex Rosário Malunguisse que desde já são nomeados administradores, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar cotas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores mediante a deliberação da assembleia geral, poderá constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categoria de actos a deliberar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 8 de Novembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Mel Confeccões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101182118, uma entidade denominada, Mel Confeccões, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nasma Faquir Sulemane Aboobakar, de nacionalidade moçambicana, nascida a 19 de Novembro de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806252M, solteira, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, 1596, 6.º andar esquerdo Bairro de Polana Cimento - KaMpumo; e

Segundo: Samira Fakir Sulemane Aboobakar, de nacionalidade moçambicana, nascida a 28 de Junho de 1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318592C, casada, residente na Cidade de Maputo, Rua da Alegria, n.º 12, 1.º andar direito, Bairro de Polana Cimento - Distrito Municipal n.º 1 - KaMpumo; e

Terceiro: Amina Bibi Aboobakar, de nacionalidade moçambicana, nascida a 30 de Abril de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234898N, casada, residente na Cidade de Maputo, Rua João de Queiroz n.º 87, casa n.º 732, rés-do-chão, Bairro de Polana Cimento - Distrito Municipal n.º 1 - KaMpumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mel Confeções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, por quotas de responsabilidade limitada social, que se regerá pelos presentes estatutos legais aplicável na lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882 - Sobre loja, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade principal:

- boutique de comércio de vestuários;
- comércio geral de bijutarias e acessórios diversos;

- representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- confeccções de roupas interiores e exteriores;
- exportação e importação;
- outros actividades do mesmo ramo não específica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, dividido de seguinte forma pertencente as sócias de nome:

- uma quota no valor de 20.000,00MT – vinte mil meticais, representativa 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia maioritária, de nome Amina Bibi Aboobakar;
- uma quota no valor de 15.000,00MT – quinze mil meticais, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Samira Fakir Sulemane Aboobakar;
- uma quota no valor de 15.000,00MT – quinze mil meticais, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nasma Faquir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de direcção)

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelas sócias com as seguintes menções directora administrativa e financeira, directora comercial e directora-geral:

- directora administrativa e financeira: Amina Bibi Aboobakar;
- directora comercial, Nasma Faquir Sulemane Aboobakar;
- directora geral, Samira Fakir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete o conselho de a direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Directora-geral)

A gestão diária da sociedade é confiada a director-geral de nome Samira Fakir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director (a) no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director (a) geral, ou por qualquer empregado (a), designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motobarcos, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Motobarcos, Limitada, na sede social sita no bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, talhão 15/18, Município da Matola matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais do Maputo sob n.º 101122336, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 80.000,00MT, dividido em duas quotas iguais no valor

nominal de 40.000,00MT cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencentes aos dois sócios nomeadamente Clésio Bonifácio Mubai, e Cesarino Teodoro Nhabangue, estando representada a totalidade do capital social, deliberam sobre, entrada de novo sócio, aumento de capital social, redistribuição de quotas, nomeação de gerente e diversos, os sócios deliberaram que o capital social passa de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e a ter nova distribuição pelos actuais sócios e consequência disso fica alterado o capítulo II (capital social, administração, e representação da sociedade), o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- José Gongolo Junior, uma quota no valor nominal de 650.000,00MT, o equivalente a 32,5% do capital social;
- Clésio Bonifácio Mubai, uma quota no valor nominal de 650.000,00MT, o equivalente a 32,5% do capital social, e
- Cesarino Teodoro Nhabangue, uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, o equivalente a 35% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os sócios deliberaram em unanimidade que a entra na sociedade um novo sócio de nome José Gongolo Júnior.

Dois) A sociedade será administrada pelo conselho de administradores da qual fazem parte os sócios: José Gongolo Júnior, Clésio Bonifácio Mubai e Cesarino Teodoro Nhabangue.

Três) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a pertencer o sócio Cesarino Teodoro Nhabangue, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução e de quaisquer formalidade e com poderes de obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Matola, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nifiquile Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três da sociedade, Nifiquile Projecto, Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada, com sede social sita na Avenida Dona Alice, n.º 862, Bairro da Costa de Sol, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100194651, deliberaram alteração da administração da sociedade que passará a ser exercida apenas pelo sócio Zuber Ashik Mamad Anifo, alterando assim ao artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Zuber Ashik Mamad Anifo, desde já nomeado administrador.

Dois) O administração poderá obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos ao administrador nos termos do s números um e dois do presente artigo abrangem a prática dos actos a seguir indicados:

- contratação de empréstimos;
- constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- aumentos do capital social;
- oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia ou por procuração a outorgar pelo administrador.

Cinco) Mantém-se inalterado.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Nani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017049, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria Nani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mamadou Diallo, solteiro, casado, cidadão de nacionalidade Belga, natural da cidade de Mamdou - Bélgica, residente na Cidade de Nacala - Porto, Bairro Maiaia – Cidade Baixa, titular do DIRE n.º 03GN00028558B, emitido a 26 de Maio de 2023, pela Migração de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Nani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede Avenida das FPLM N.º 80, Bairro Muhala - Sede, Posto Administrativo de Muhala, Distrito de Nampula, Cidade de Nampula, em frente ao Hotel Paraíso, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, padaria e pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mamadou Diallo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, Mamadou Diallo, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercida pelo único socio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Phoenix Mining Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 30 de Janeiro de 2024 da assembleia extraordinária da sociedade Phoenix Mining Company II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105003276, deliberaram os sócios a correção do artigo quatro dos estatutos da presente sociedade.

Em consequência desta alteração, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo:

(...).

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida por Geraldo Jeremias Augusto Fumo, com dispensa de caução que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso sejam necessários os poderes de representação.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 30 de Janeiro de 2024 da assembleia extraordinária da sociedade Phoenix Mining Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101963241, deliberaram os sócios a correção do artigo quatro dos estatutos da presente sociedade.

Em consequência desta alteração, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo:

(...).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida por

Geraldo Jeremias Augusto Fumo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas. O expediente bancário movimentar-se-á através da assinatura do administrador, e na ausência dele por um mandatário por este nomeado, dotado de procuração.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quicksourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016102, uma entidade denominada Quicksourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Analdo Noel Olegário Madeira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250238N, emitido a 2 de Dezembro de 2020, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 1260, rés-do-chão, flat 2, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Quicksourcing, Limitada, com sede sita na Avenida 25 de Setembro, Prédio Time Square n.º 240, Bloco 4, 3.º Piso, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement*;
- b) logística e transporte;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e pertence à sócia Analdo Noel Olegário Madeira, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Analdo Noel Olegário Madeira, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RSK Multiservice – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101959201, uma sociedade denominada RSK Multiservice – Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação RSK Multiservice, S.A., e terá a sua sede na cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro da Munhuana, n.º 16, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- fornecimento de material de construção;
- construção de edifícios, estradas e pontes;
- rent-a-car, imobiliária e agência de viagens;
- importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cem mil acções no valor nominal de trinta e três mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, podendo desde já ser nomeado um sócio gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de três sócios, sendo o do gerente como obrigatório e não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015653, uma entidade denominada Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Cecília Ruth Bila Massane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, no Bairro Belo Horizonte, Avenida de Moçambique, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253447F, emitido em Maputo, a 1 de setembro de 2017, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga constituir uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no posto administrativo da Namaacha-Sede, localidade Kala Kala, bairro de Matianine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- produção agrícola e pecuária;
- realização de eventos turísticos;
- promoção de projectos de desenvolvimento comunitário e social;
- assistência técnica (agrícola, pecuária, florestal e projectos de desenvolvimento rural);
- formação técnica de curta duração (agro-pecuária e florestal);
- fumigação domiciliária e de armazéns.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia, Cecília Ruth Bila Massane, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cecília Ruth Bila Massane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dessolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Techmoz Fred – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a um de fevereiro de dois mil vinte e quatro, a Techmoz Fred – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017459, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Techmoz Fred, Limitada, cuja sede se encontra no Bairro Maxaquene, Casa n.º 107, Quarteirão 29, Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços em consultoria informática;
- b) fornecimento e aluguer de equipamento informático e de escritório;
- c) comércio geral;
- d) fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e respresentações)

A sociedade será administrada pelo sócio gerente Alfredo Júlio Wate, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Three Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral do dia vinte e um de dezembro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas da firma e alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, representativo de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Three Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral do dia doze de janeiro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas da firma e a nomeação do administrador, havendo alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, pertencendo cada uma a um dos sócios do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite; e

b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Three Energy, Limitada.

ARTIGO SEXTO
(Membros da administração)

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite, com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Wonderful Day, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017280, uma entidade denominada Wonderful Day, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Ping Lin, casado com Liping Weng, em regime de comunhão geral de bens, natural de China, Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00015509P, emitido a 11 de agosto de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade da Matola, residente no Bairro Tchumene, na Avenida Samora Machel, n.º 3379, Cidade da Matola, portador do NUIT 152294204;

Kun Yan, casado com Liang Xia Yan, em regime de comunhão de bens, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ALI457449, emitido a 11 de Setembro de 2023, pela Embaixada da República Popular da China, residente na Rua das Rosas, Bairro da Somersfield, n.º 354, Cidade de Maputo, portador do NUIT 179107521; e

Liang Xia Yan, casado com Kun Yan, em regime de comunhão de bens, natural da China, Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ELI457443, emitido a 11 de setembro de 2023, pela Embaixada da República Popular da China, residente na Rua das Rosas, Bairro da Somersfield, n.º 354, Cidade de Maputo, portador do NUIT 179107007.

Este contrato rege-se pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wonderful Day, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Guava, em Michafutene, Distrito de Marracuene, parcela 38, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência o achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- d) actividades industriais;
- e) actividades turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- f) actividades de logística e transporte;
- g) actividade industrial no fabrico de ovos de galinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ping Lin;
- b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Kun Yan; e
- c) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Liang Xia Yan.

ARTIGO QUARTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam cargo do sócio Ping Lin.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo da reserva legal e os restantes para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos Comercial, Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Yao Crochet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002897, uma entidade denominada Yao Crochet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade unipessoal limitada por:

Paula Andrea Ferro Ordonez, de nacionalidade colombiana, solteira, portadora de passaporte n.º PE169280, emitido em 23 de abril de 2021 e válido até 23 de abril de 2031, pelo Consulado da Colômbia, em Pretória, na República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Yao Crochet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade

unipessoal, tendo a sua sede na rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 91, apartamento 8D, Sommerschild, Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a atividade comercial na área de fabricação e venda de bonecos (brinquedos) e artigos de linha e pano.

Dois) A venda poderá ser efetuada em lojas, feiras e online.

Três) A sociedade poderá também exercer actividades de prestação de serviços e realizar formações.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares para melhor desempenho da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo 100%, pertencente à única sócia, Paula Andrea Ferro Ordonez.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da única sócia, que determinará formas e condições de aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Ester Simone Cossa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090508889213B, emitido a 27 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) A única sócia pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zebra Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de janeiro do ano dois mil vinte e quatro da Zebra Mármore, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105005275, titular do NUIT 401591771, com sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Bairro Matunda, Estrada Nacional n.º 14, que tem por objecto o processamento de rochas ornamentais, mármore e granito, comércio diverso, importação e exportação, foi deliberada pelos sócios a abertura de uma sucursal para o processamento de mármore e granito, comércio diverso, importação e exportação, na Cidade de Maputo, conforme previsto no artigo segundo dos seus estatutos.

A sucursal da Cidade de Maputo fica sedeada na Avenida do Trabalho, n.º 1815, Bairro Chamanculo. A administração e gestão serão exercidas pela sócio Ling Tian, podendo este constituir mandatários para o efeito mediante procuração.

Em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Zebra Projectos & Consultoria, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezasseis dias do mês de dezembro do ano dois mil vinte e três da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em vila de Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane, sob o número novecentos oitenta e nove, a folhas cento e quarenta do livro C terceiro, com a data de dezassete de maio de dois mil e dezanove e no livro E sexto, com a data de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, se procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações,

que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e está dividido em mil acções com o valor nominal de sessenta meticais cada uma, sendo quarenta por cento das acções equivalentes a vinte e quatro mil meticais para o sócio Marcolino Todinho Vicente Magomane, e trinta por cento das acções equivalentes a dezoito mil meticais para cada um dos sócios, Noimilto Nicolau Augusto Mindo e Buraimo Oliveira Lade, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por, pelo menos, duas pessoas a serem eleitas pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os sócios Noimilto Nicolau Augusto Mindo e Buraimo Oliveira Lade são desde já nomeados administradores e representantes da empresa nos próximos quatro anos.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocuba Multy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob

NUEL 105014091, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mocuba Multy Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Zuneid António Esmael Francisco Etrino, casado, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040301206514M, emitido a 6 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente no Bairro Central, em Namarroi, casa S/N.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mocuba Multy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a)* comércio geral e prestação de serviços;
- b)* actividades de restauração, decoração e animação de eventos e *catering*;
- c)* venda de viaturas;
- d)* aluguer de viaturas, *rent-a-car*;
- e)* actividade agrícola e criação de animais;
- f)* actividade imobiliária;

g) comércio de produtos novos;

h) aluguer de transporte para carga e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Zuneid António Esmael Francisco Etrino.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estarão a cargo do sócio Zuneid António Esmael Francisco Etrino.

Nampula, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.